



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro, e adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na R. Conde Arnoso 5B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Moz Caldas, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
- b) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116.º e seguintes -, determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) O diploma supra referenciado dispõe que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- d) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- e) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- f) Nessa medida, o legislador veio permitir que, através de contratos interadministrativos, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, venham



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- articular no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, cooperar na elaboração dos estudos necessários que instruem as respetivas propostas, e acordar *“os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses coletivos no tempo adequado, segundo critérios de necessidade e suficiência dos recursos”* - vide nesse sentido, Parecer n.º 0003/SG/DJ/DCAJ/2017, elaborado pelo Departamento Jurídico;
- g) O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a executar e concluir a intervenção em causa, que não ultrapassa o período de duração do mandato autárquico;
- h) É, pois, nesta senda que, foi acordado o prazo de vigência, como o tempo necessário e, portanto, apropriado ao exercício das competências municipais subjacentes pela Junta de Freguesia, e por conseguinte respeitando os princípios gerais previstos no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, a presente delegação de competências, foi instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados;
- k) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
- l) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, e suas legais remissões, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

II- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

- m) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia Municipal, de _____, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- n) No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente;
- o) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações constantes da Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia nomeadamente na manutenção do espaço público;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- p) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade consideram de interesse mútuo e prioritário a Reformulação da zona de acesso viário e pedonal, ao edifício da nova sede da JF de Alvalade, no Largo Machado de Assis, e no qual se pretende criar, nomeadamente:
- i. Repavimentação do largo;
 - ii. Novos lugares de estacionamento.
- q) Nos termos do disposto nas alíneas c) e e) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, são competências próprias das Juntas de Freguesia, manter e conservar pavimentos pedonais e manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
- r) No entanto, a requalificação do local supra referido, compreende intervenções mais abrangentes que, pela sua natureza e características não assumem uma dimensão de mera conservação e manutenção, mas sim de requalificação e beneficiação, integrando-se pois nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo:

- a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos:
- i. Contribuir para a diversidade de funções;
 - ii. Promover a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados na área da Freguesia de Alvalade;
 - iii. Valorizar a estética da área a intervir no espaço público municipal;
 - iv. Racionalizar os recursos disponíveis para o efeito.



Cláusula 2.ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante delega na Segunda Contratante as competências previstas na cláusula 3.ª, do Capítulo I e cláusula 7.ª, do Capítulo II, ambos do presente contrato, incluindo peças escritas e desenhadas anexas ao mesmo, que contêm a localização e áreas a intervencionar.

Cláusula 3.ª

Competências da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- b) Informar por escrito a **Primeira Contratante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- c) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- d) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada;
- e) Realizar o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Contratante**;
- f) Cooperar com a **Primeira Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- g) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato;
- i) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à **Primeira Contratante**:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração dos procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

SECÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 5.ª

Auditoria

1. Os trabalhos/intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizar visitas ao local objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.



3. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO 1

COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DAS ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE

Cláusula 7.ª

Competências delegadas na Segunda Contratante

1. No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá, ainda, à Segunda Contratante:

a) No âmbito da **intervenção única – Reformulação da zona de acesso viário e pedonal, ao edifício da nova sede da JF de Alvalade, no Largo Machado de Assis, e no qual se pretende:**

- i. Proceder à elaboração do projeto de execução, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- ii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante**, e a execução dos trabalhos definidos no número seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados;
- iii. No âmbito da competência prevista alínea a) serão executados, nomeadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Proceder à demolição de um canteiro central existente e degradado;
 - b) Executar os trabalhos de reparação dos pavimentos pedonais e lancis na área de intervenção;
 - c) Executar a repavimentação da área de intervenção com tapete betuminoso;
 - d) Executar os trabalhos de sinalização horizontal e vertical, necessários;
 - e) Efetuar as alterações da rede de drenagem necessárias à eficaz drenagem da área de intervenção.

Cláusula 8.ª

Competências da Primeira Contratante



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1. No âmbito do presente contrato, ainda, competirá à Primeira Contratante:

a) No âmbito da **intervenção única - Reformulação da zona de acesso viário e pedonal, ao edifício da nova sede da JF de Alvalade, no Largo Machado de Assis;**

- i. Proceder à elaboração e entrega à **Segunda Contratante** do projeto necessário à execução do objeto do presente contrato e respetivos procedimentos administrativos.

2. Acompanhar a execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

Cláusula 9.ª

Imputação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com presente contrato, são os seguintes:

a) No âmbito da **intervenção única - Reformulação da zona de acesso viário e pedonal, ao edifício da nova sede da JF de Alvalade, no Largo Machado de Assis.**

O montante global é de € 30.000,00 (trinta mil euros).

Os recursos financeiros serão transferidos para a Segunda Contratante da seguinte forma:

- a. **1ª Prestação:** no montante de € 18.000,00 (dezoito mil euros) equivalente a 60% do total das intervenções, vinte dias após a celebração do contrato;
- b. **2ª Prestação:** no montante de € 12.000,00 (doze mil euros), equivalente a 40% do total das intervenções, com a conclusão da obra.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, as peças escritas e desenhadas anexas, identificadas como Anexos.

Cláusula 11.ª



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de junho de 2017.

Pela Primeira Contratante,

O Vice-Presidente

Duarte Cordeiro

Pela Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia

André Moz Caldas